



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI COMPLEMENTAR Nº 44 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017**

*Altera o artigo 134 da Lei Complementar nº 27/2012.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O caput e o § 4º do artigo 134 da Lei Complementar nº 27/2012 passam a vigorar com nova redação, sendo acrescido do § 5º:

"Art. 134. O servidor público que trabalhe com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerça atividades penosas, fará jus a 1 (um) adicional variável nos percentuais de 10% (dez por cento) a 40% (quarenta por cento), tudo a ser definido em regulamento próprio. (NR)

.....  
§ 4º É vedado ao servidor cumular o recebimento de mais de uma adicional descrito no *caput* deste artigo. (NR)

§ 5º O Município utilizará como base de cálculo para os benefícios previstos no artigo, o valor correspondente ao primeiro nível de capacitação e classificação previsto no Anexo I da Lei n. 680/2011." (AC)

**Art. 2º** No exercício de 2021, o Município poderá modificar, dependendo de estudo de viabilidade financeira, a base de cálculo prevista no § 5º do artigo 134 da Lei Complementar Municipal nº 27/2012.

**Parágrafo único.** No mesmo exercício, a Administração Pública poderá elaborar novo estudo técnico para indicar os locais insalubres, o grau de exposição a agente nocivos e o percentual para concessão do benefício de insalubridade.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 27 de Dezembro de 2017

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

"Publicada em 27/12/2017  
Nos termos do art. 82 da  
Lei Orgânica Municipal"